

ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 EXCLUSIVO PARA O "BLACK FRIDAY" - DIAS 29 E 30 DE NOVEMBRO DE 2024

Por este instrumento, e na forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical processo MITC/DNT nº 46000010689/01-71, com sede na rua Governador Pedro de Toledo, nº 636, Centro, Piracicaba -SP CEP 13400-060, CNPJ nº 54.407.093/0001-00, neste ato representado por seu Vice Presidente, Sr. ANTONIO ROBERTO PREVIDE, CPF nº 716.138.628-49 e assistido por sua advogada, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical processo MIT/DNT nº 23910/41, com sede na rua Governador Pedro de Toledo, nº 484, Centro, Piracicaba -SP CEP 13400-060, CNPJ nº 54.413.299/0001-35, neste ato representado por seu Presidente Sr. ITACIR NOZELA, CPF nº 041.008.918-49 e assistido por seu advogado, celebram o presente **ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024** nos seguintes termos:

CLAUSULA 1ª - "BLACK FRIDAY" – Fica permitido, na sexta-feira dia 29/11/2024, o trabalho das 08h00 às 22h00. No sábado, dia 30/11/2024, fica permitido o trabalho das 8h00 às 18h00.

Parágrafo 1º - As empresas e ramos de atividades deverão conceder: a) Após 01h30 (uma hora e trinta minutos) de hora extra deverá ser fornecido ao trabalhador vale alimentação no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) além do Vale Transporte gratuito ou auxílio de R\$15,00 (quinze reais).

Parágrafo 2º - A não observância de qualquer um dos itens aqui pactuados gerará indenização no valor de um piso da categoria vigente à época da infração, sendo por empregado e por infração.

Parágrafo 3º - As cláusulas das convenções coletivas de trabalho ano de vigência 2023/2024 que não foram objetos do presente aditamento ficam expressamente ratificadas e devem ser cumpridas.

E por estarem assim ajustados, os presentes legais das entidades convenientes acima mencionadas, firmam o presente instrumento em quatro vias e protocolam o presente Acordo Coletivo de Trabalho para fins de registro e arquivo do presente instrumento através do "SISTEMA MEDIADOR" conforme determinado na instrução normativa 06/2007.

Piracicaba, 27 de novembro de 2024.

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PIRACICABA


ANTONIO ROBERTO PREVIDE
Vice-presidente


VIVIAN PATRICIA PREVIDE
Advogada OAB/SP sob nº 258.334

Pelo SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PIRACICABA


ITACIR NOZELA
Presidente


LUIS ROBERTO LORDELLO BELTRAME
Advogado OAB/SP sob nº 201.062